



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.159/2025

EMENTA: Institui no Município da Vitória de Santo Antão, o **Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental de Cuidadores, Professores, Conselheiros Tutelares**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Vitória de Santo Antão, o **Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental de Cuidadores, Professores, Conselheiros Tutelares** e outros, à campanha **Setembro Amarelo**, com foco na prevenção do adoecimento mental e na valorização da vida de:

I - Cuidadores de Pessoas com deficiência, Pessoas com mobilidade reduzida e Pessoa Idosa.

II - Conselheiro Tutelar

III - Professores e motoristas de Ambulância

IV - Mães atípicas (responsáveis por pessoas com deficiência ou condições crônicas de saúde);

Art. 2º - O Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental terá como objetivos:

I - Promove ações de conscientização sobre a importância da saúde mental

II - Oferecer capacitação de autocuidado, rodas de escuta, grupos terapêuticos e espaço de apoio emocional,

III - Incentiva parcerias entre o poder público, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para oferta de serviços de acolhimentos psicológicos.

IV - Garantir campanhas do setembro Amarelos incluam de forma permanente, a temática da saúde mental.

Art. 3º - O poder executivo envolverá suas secretarias e agências para execução do Programa Municipal de Apoio à Saúde Mental.

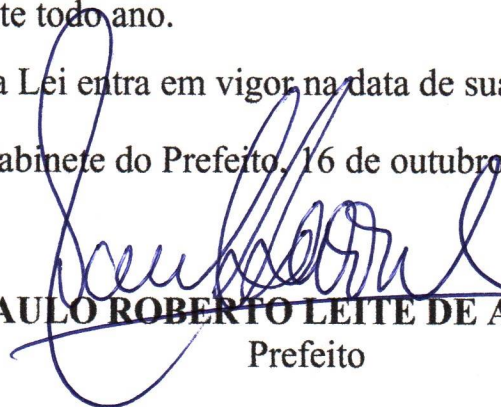


PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I** - Promover convênio com as Clínicas, Faculdades, Universidades, Hospitais, Serviços Social e áreas afins
- II** - Articular ações com a rede de atenção à saúde mental (Policlínica da Criança e do adolescente, CAPS, UBS, CRAS E CREAS).
- III** - Promover palestra, oficinas e eventos no mês de setembro, com continuidade durante todo ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador André Saulo dos Santos Alves e co-autorias dos Vereadores Amaro Nogueira Alves e Carlos Henrique Queiroz Costa.